



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO Nº 35/52

A Comissão de Finanças após examinar o assunto constante do projeto supra citado, julga oportuna a a provação do mesmo, uma vez que o atual Capítulo V, da Lei nº 29, de 1º de Dezembro de 1948, não vem sendo cumprido pela Prefeitura ou pelo contribuinte. Assim, necessário se fazer a retificação integral do referido capítulo.

Sala das Comissões em 9 de maio de 1952.

Guilherme de Almeida
Presidente.

Alcides Ramos Aguiar
RELATOR.

Membro.

*pedido ao Sr.
Guilherme
12/5/52
Alcides*

DISCUSSÃO ADIADA a requerimento do Sr. Vereador

do Sr. Ignácio Rezende
(Ata da 13.ª Sessão Ordinária)

Pindamonhangaba, 12 de maio de 1952

Regina
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

= J U S T I F I C A T I V A =

Tendo em vista a resposta do sr. Prefeito Municipal, ao meu requerimento nº 26/52. revelando que os artigos nºs. 65, 66, 69, 70, 73 e 75 e seus respectivos parágrafos não vêm sendo cumpridos, quer pelo contribuinte ou quer pela Prefeitura, quero crer, em virtude da inoperância daquela lei, apresentar á consideração da Casa, o projeto de lei em anexo, o qual legaliza uma situação anormal e de franco desrespeito á lei municipal vigente.

Pindamonhangaba, 17 de março de 1952.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da.....Sessão Ord. em...../...../.....

Dispõe sobre nova redação do Título V da Lei nº 29, de 1-12-48.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Art. 1º - O Título V do Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº 29, de 1º de Dezembro de 1948, juntamente com os seus artigos e respectivos parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

" TÍTULO V

Do imposto sobre jogos, espetáculos e diversões públicas.

Art. 65º - O imposto de diversão é devido por todo o espetáculo, representação, exibição, baile ou exposição ou outro qualquer divertimento público, com entrada paga, que se realizar na cidade, bairro ou vilas ou outro ponto do Município, qualquer que seja o lugar onde se realize.

Art. 66º - Para efeito de cobrança deste imposto, consideram-se casas ou empresas de diversões:- os cinematógrafos, teatros, circos, salões ou clubes de dansas, concertos, hipódromos, parques de diversões, riques ou quaisquer outros locais, edificações ou não, onde se realizem divertimentos públicos, de qualquer gênero ou espécie, com entradas pagas.

Art. 67º - Os jogos esportivos ou não, licenciados ou garantidos pelas autoridades policiais ou judiciárias, que se fizerem por meio de pules, sorteios, distribuições de dividendos ou rateios, qualquer que seja o seu nome, especial ou modalidade, pagarão o imposto na base de 10% sobre o preço das pules, cartões ou bilhetes que habilitem os apostadores ao prélio, concurso ou loteria.

Art. 68º - Os empresários proprietários, arrendatários ou quaisquer pessoas que, individual ou coletivamente, sejam responsáveis por qualquer casa ou lugar em que se realizem diversões públicas, são obrigados, sob pena de multa, a dar bilhetes especiais a cada comprador de lugar avulso, camarote ou frisa.

Art. 69º - Os bilhetes serão de côr ou formato diferente para cada classe de localidade exposta à venda e deverão conter as seguintes declarações:-

- a - número do bilhete;
- b - nome da casa de diversão;
- c - nome do proprietário ou empresário;
- d - nome da localidade a ser ocupada;
- e - preço da localidade.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da.....Sessão Ord. em...../...../.....

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

- § único - O preço mencionado no bilhete será o de custo da venda ao público.
- Art. 70º - O imposto referido neste Título também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado da seguinte forma:- bilhar carambolas (francês): Cr\$ 10,00 por mesa e por mês; bilhar snooker: Cr\$ 12,00 por mesa e por mês; boce, chinquilho ou malha, Cr\$ 12,00 por quadra e por mês.
- § único - A cobrança do imposto de que trata este artigo será feita trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.
- Art. 71º - Será arbitrado pelo Prefeito o imposto a que ficam sujeitos os parques de diversões ambulantes, os riques de patinação e quaisquer outras espécies de diversões, sem cobrança de entradas, sendo fixado o mínimo de Cr\$ 20,00 para cada dia de funcionamento.
- Art. 72º - O funcionamento das diversões não permanentes, com ou sem cobrança de entradas, está sujeito à despacho do Prefeito em requerimento dos interessados.
- § único - No despacho referido neste artigo, será arbitrado o imposto, quando se trate de diversão sem cobrança de entradas.
- Art. 73º - Os espetáculos beneficentes ficarão isentos de impostos.
- Art. 74º - O imposto de que trata este Capítulo será cobrado de conformidade com a Tabela anexa, que receberá o nº 16.
- Art. 75º - O imposto sobre cinematógrafos deverá ser pago mensalmente, até o dia 15 de cada mês. Quando se tratar de diversões não permanentes, seja de que natureza fôr, o imposto será pago no dia seguinte à realização de cada espetáculo, função ou diversão.

ségue

Ver anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da Sessão Ord. em / /

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Art. 7^o - A multa de que trata o art. 68^o será cobrada na base de Cr\$100,00 a Cr\$500,00, à critério da Contadoria Municipal." *art. 20*

Art. 2^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de março de 1952.

art. 30

Michael D. de Al

V. ...

Cinematógrafos - na sede do município...	A - Cr\$	1.000,00
	B -	1.500,00
	C -	2.000,00
	D -	2.500,00
	E -	3.000,00
	F -	4.000,00
Cinematógrafos - nos bairros ou distritos..	A -	150,00
	B -	200,00
	C -	250,00
	D -	300,00
Circo - por espetáculo	A -	80,00
	B -	120,00
	C -	200,00
	D -	250,00
	E -	300,00
	F -	350,00
Futebol - por prelio principal ou torneio	A -	50,00
	B -	75,00
	C -	100,00
	D -	150,00
Clubes ou Casas de Dansas - por baile	A -	50,00
	B -	75,00
	C -	100,00
	D -	200,00
	E -	250,00
	F -	300,00
Concertos - por espetáculo	A -	50,00
	B -	75,00
	C -	100,00
	D -	200,00
Exposições - por dia	A -	30,00
	B -	50,00
	C -	75,00
<hr/>		
-Hipódromos - por programa	A -	75,00
	B -	100,00
	C -	150,00
Parques de Diversões - por dia	A -	25,00
	B -	35,00
	C -	50,00
	D -	75,00
	E -	100,00
Quadra de Basquete e Volei - por dia	A -	30,00
	B -	50,00
	C -	75,00
Rinques de patinação - por dia	A -	25,00
	B -	35,00
	C -	50,00
	D -	75,00
	E -	100,00
Teatros - por espetáculo	A -	100,00
	B -	200,00
	C -	300,00
	D -	400,00

[Handwritten signature]